

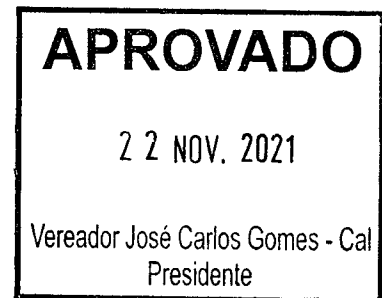


Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

Ementa: Reiterando o requerimento nº. 2578/2021, ao Executivo Municipal, com cópia à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), solicitando informações e providências em relação a implantação do serviço de entrega de correspondências no loteamento Shangrilá.



Senhor Presidente,

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme os art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que em resposta (**Ofício n.º 2560/2021 — GAB**), a municipalidade informou que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos será oficiada para conhecimento e providências cabíveis.

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos enviou resposta, por meio do Ofício N 2 26891510/2021 – PRESIDÊNCIA, informou que:

(...) após a realização de visita técnica in loco, constatou-se que o referido bairro, ainda, não atende integralmente aos requisitos obrigatórios estabelecidos na citada portaria, notadamente, no que se refere aos problemas relacionados à identificação de vias e à numeração dos imóveis.

4. Sendo assim, torna-se necessária que sejam adotadas as providências de regularização das pendências detectadas, por parte da Municipalidade e dos moradores, para que se iniciem os trabalhos preliminares à implantação do serviço, ocasião em que a Estatal



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

Nesse sentido, solicito informações se já estão sendo realizadas as medidas indicadas pela Empresa Brasileira de Telégrafos, para que os moradores do loteamento Shangrilá possam receber suas correspondências em suas próprias residências.

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado, reiterando o requerimento nº. 2578/2021, ao Executivo Municipal, com cópia à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), solicitando informações e providências em relação a implantação do serviço de entrega de correspondências no loteamento Shangrilá.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 17 de Novembro e 2021.

Vereador Rogério Ramos



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Presidência

Ofício Nº 26891510/2021 - PRESIDÊNCIA

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ CARLOS GOMES - CAL
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Mombaça
12400-900 - Pindamonhangaba-SP



Assunto: Distribuição domiciliária
Referência: Processo nº 53187.043451/2021-08

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me aos Ofícios nº 787/2021/DL-mms e nº 861/2021/DL-alps, mediante os quais foram encaminhados a esta Empresa os Requerimentos nº 2351/2021 e nº 2578/2021, respectivamente, de autorias dos vereadores Renato Nogueira Guimarães e Rogério Ramos, que solicitam aos Correios analisarem a possibilidade de efetuar a distribuição domiciliária no bairro Shangrilá, localizado nessa cidade.

2. A princípio, informo que a entrega de objetos postais nas residências está condicionada ao atendimento de exigências previstas no artigo 12, da Portaria nº 2.729/2021, do Ministério das Comunicações, que estabelece as diretrizes do assunto, transcrito a seguir:

"Art. 12. A ECT realizará a entrega em domicílio, sempre que atendidas as seguintes condições:

I - houver indicação correta do endereço para a entrega do objeto postal, com o correspondente Código de Endereçamento Postal - CEP;

II - o distrito possuir quinhentos ou mais habitantes, conforme Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - as vias e os logradouros:

a) oferecerem condições de acesso e de segurança ao empregado postal;

b) dispuserem de placas identificadoras do logradouro, instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável; e

IV - os imóveis:

a) apresentarem numeração única, de forma ordenada e individualizada; e

b) dispuserem de caixa receptora de correspondência, localizada na entrada, ou houver a presença de algum responsável pelo recebimento do objeto postal no endereço de entrega.

§1º A entrega em domicílio, ainda que não atendida a condição prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo, poderá ser efetuada por outras formas, a critério da ECT.

§2º Nos distritos com população igual ou superior a 500 habitantes e onde a distribuição domiciliar não estiver implantada em 31 de dezembro de 2020, a entrega dos objetos postais poderá ser realizada por meio de distribuição domiciliar, Caixas Postais Comunitárias ou pela retirada em unidade da ECT na localidade".

3. Desse modo, após a realização de visita técnica *in loco*, constatou-se que o referido bairro, ainda, não atende integralmente aos requisitos obrigatórios estabelecidos na citada portaria, notadamente, no que se refere aos problemas relacionados à identificação de vias e à numeração dos imóveis.

4. Sendo assim, torna-se necessária que sejam adotadas as providências de regularização das pendências detectadas, por parte da Municipalidade e dos moradores, para que se iniciem os trabalhos preliminares à implantação do serviço, ocasião em que a Estatal reavaliará a situação, mediante nova consulta via Ofício, tendo em vista o seu compromisso no atendimento das orientações emanadas por meio do respectivo ato normativo, em especial, na oferta permanente dos serviços postais básicos a clientes, em todo território nacional, de qualidade e a preços acessíveis.

5. Científico, também, que em tal portaria, artigos 10 e 11, existe a modalidade entrega interna, por retirada dos objetos postais pelo destinatário ou preposto, em unidades dos Correios próprias ou terceirizadas, nas áreas onde não estiverem cumpridas totalmente as condições regulamentares estabelecidas para a implantação do serviço de distribuição domiciliária.

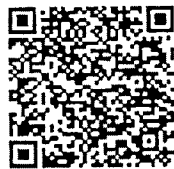
6. Esta Empresa permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Floriano Peixoto Vieira Neto**, Presidente, em 03/11/2021, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 26891510 e o código CRC D3DDE945.



SBN QUADRA 1 BLOCO A, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900 - <http://www.correios.com.br>